

#### PROCESSO Nº 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 279/2025

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itabira, localizada na Av. Carlos de Paula Andrade, 135 – Centro, Itabira/MG, CEP 35900-206, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, a seguir denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Governança, **Sr. Paulo Henrique Gomes de Figueiredo**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG - 2. 715.765, inscrito no CPF sob o nº 581.748.506-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica **029/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: **PH Eventos e Serviços Ltda**, CNPJ 32.087.317/0002-84, com sede na Av. João Lage, nº 1968, Bloco 02, Casa 202, Bairro Gabiroba, Itabira/MG, CEP 35902-086, Telefone (31) 99943-3032, representada pelo seu sócio gerente, **Sr. Pedro Henrique Aquino dos Santos**, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.416.750 e C.P.F. nº 128.813.996-90.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS, por item, para eventual fornecimento de lanche, refrigerante, refeição self service, marmitex, Buffet, Coffee Break, coquetel, café completo, gelo em escamas e água mineral, destinado a atender as diversas Secretarias Municipais do Município de Itabira/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1- Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº **029/2025** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1- A Ata de Registro de Preços vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



4.1- Os preços, as quantidades, as especificações dos produtos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) e registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário R\$
01	34935	Água mineral, com ou sem gás, gelada, 200ml, fornecimento no local, conforme especificado no edital.	Un	20.900	2,80
02	36506	Fornecimento de água mineral, 300ml, não gaseificada em copo descartável, tampa aluminizada, entregue em recipiente que conserve sua temperatura gelada ou natural conforme especificado no edital.	Un	2.500	1,90
03	35324	Fornecimento de café completo, conforme condições de fornecimento e cardápio especificados no edital	Pessoa	2.800	31,50
05	34937	Fornecimento de lanche, fornecimento no Distrito de Ipoema, acondicionamento em embalagem plástica, conforme condições de fornecimento e cardápio especificados no edital.	Un.	740	18,90
08	37005	Refeição <i>Self Service</i> , servida no estabelecimento comercial.	Pessoa	300	37,15
09	34938	Refeição tipo marmitex, fornecimento em Itabira, conforme condições de fornecimento e cardápio especificados no edital.	Un.	8.970	31,50
12	35493	Serviço de Buffet (fora do estabelecimento), conforme condições de fornecimento e cardápio especificados no edital	Pessoa	1.560	50,50
13	35325	Serviço de Buffet (dentro do estabelecimento comercial), conforme condições de fornecimento e cardápio especificados no edital	Pessoa	340	52,50



14	34940	Serviço de Coffee Break, conforme condições de fornecimento e cardápio especificados no edital	Pessoa	2.220	28,90
15	35326	Fornecimento de coquetel, conforme condições de fornecimento e cardápio especificados no edital	Pessoa	580	31,20

#### CLÁUSULA QUINTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O Sistema de Registro de Preços não obriga adquirir, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I**, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- 5.2 O Município de Itabira não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.3 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Itabira, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
- 5.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência da Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Contratos, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s), no prazo de até 15 (quinze) dias, e depositado em Banco e Conta Corrente indicados pela **CONTRATADA**, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2- Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3- Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

# CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1- Fornecer os produtos da sua proposta de preços, de acordo com as especificações do **ANEXO I** Termo de Referência.
- 7.2- Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização
- 7.3- Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste Edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o) obrigada(s) a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
- 7.4- O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.
- 7.5- Acatar e facilitar a ação da fiscalização do **Município**, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.6- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.7- Zelar pela qualidade do serviço prestado.
- 7.8- Fornecer os serviços, objeto deste Edital, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.9- Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.10- Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 7.12 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **CONTRATADA**.
- 7.13 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham



incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **Município**.

- 7.14 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.
- 7.15 Assinar a Ata de Registro de Preços.
- 7.16 Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.17 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Município**, referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 7.18 Entregar os serviços nos locais informados na(s) nota(s) de empenho(s), sem ônus para o Município, podendo ser área urbana, rural ou distritos.
- 7.19 Refazer o serviço que estiver em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus para o **Município**.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- 8.5 A Contratante deverá garantir o local dotado de apoio adequado ao trabalho da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA



- 10.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 10.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 10.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 11.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 11.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores cadastrados no processo, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 11.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 11.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



- 11.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 11.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores cadastrados no processo, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores registrados.
- 11.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 12.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 12.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 12.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 12.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



- 12.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes cadastrados no processo, observada a ordem de classificação.
- 12.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 12.4.1- Por razão de interesse público;
- 12.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 12.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As partes contratantes elegem o Foro de Itabira/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paulo Henrique Gomes de Figueiredo Secretário Municipal de Administração e Governança Pedro Henrique Aquino dos Santos **PH Eventos e Serviços Ltda**